

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 011/2023-CGDP, de 26 de junho de 2023.

Suspende a Correição Ordinária no Núcleo da Defensoria Pública do Estado, na cidade de São José de Mipibu/RN.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas nos art. 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, no art. 105, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário correicional anteriormente publicado, em especial, quanto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado na cidade de São José de Mipibu/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 001/2023-CGDP, republicada em 16 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial do Estado, no que toca exclusivamente à realização de Correição Ordinária junto ao Núcleo Sede de São José de Mipibu/RN da Defensoria Pública do Estado, no dia 28 de junho de 2023, mantendo-se os demais termos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Bruno Henrique Magalhães Branco

Corregedor-Geral a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=IKZC00MQU4-0LN90SV61W-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

IKZC00MQU4-0LN90SV61W-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA nº 06/2023 – NUTEC

Natal, 26 de junho de 2023.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS (NUTEC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 221/2020, de 07 de agosto de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º. **P U B L I C A R** a escala semanal de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 03 de julho de 2023 a 28 de julho de 2023, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários.

Período	Órgão de Execução	Defensor Público
03/07 a 07/07	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabírcia Conceição Gomes Lucena ou substituto legal
10/07 a 14/07	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de A. R. Pereira ou substituto legal
17/07 a 21/07	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra ou substituto legal
24/07 a 28/07	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra ou substituto legal

NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA

Defensora Pública do Estado

Coordenação do NUTEC

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=IKZC00MQU4-9PT6RN678Q-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

IKZC00MQU4-9PT6RN678Q-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023 - DPE/RN

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ: 07.628.844/0001-20, com sede administrativa localizada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, através de sua Coordenadoria de Administração Geral, torna público para conhecimento dos interessados o presente Chamamento Público para prospecção do mercado imobiliário na cidade de Mossoró/RN, preferencialmente nas regiões centrais ou próximas aos prédios do Poder Judiciário Estadual, visando futura locação de imóvel, nos termos deste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a prospecção do mercado imobiliário de Mossoró/RN, com o fito de viabilizar possível futura locação de imóvel para abrigar o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de Mossoró/RN, mediante coleta de propostas de eventuais interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam os requisitos mínimos especificados neste Edital.

1.2. Este Edital de Chamamento Público não implica obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

1.3. O presente Edital, assim como a contratação de serviço de locação de imóvel pela administração, tem como fundamentação legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

1.4. No momento de entrega das chaves, o imóvel deverá estar em condições de operação, devidamente adaptado ao layout da unidade e aos padrões exigidos neste Edital e seus Anexos, e de acordo com os termos da proposta apresentada.

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte à publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado, para o e-mail administracaogeral@dpe.rn.def.br, a Carta Proposta de Locação, conforme anexo do edital, devidamente acompanhada dos documentos de habilitação.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

3.1. O imóvel a ser locado em Mossoró/RN, ainda que venha ser reformado ou adaptado, deverá possuir, como referência, área útil mínima de 500,50m².

3.2. Será permitido que os proponentes apresentem área distinta daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de layout/memorial descritivo da área.

3.3. As demais especificações e exigências estão descritas no item 4.1 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

3.4. Caso necessária a realização de adaptações no imóvel, não poderão ser cobradas do locatário as seguintes despesas:

3.4.1. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

3.4.2. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

3.4.3. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

3.4.4. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

3.4.5. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

3.4.6. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

3.4.7. Constituição de fundo de reserva.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, que deverá ser o LOCADOR, para fins de habilitação jurídica, na forma disciplinada pelo art. 28 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os documentos contidos no item 4.5.4.1 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os documentos contidos no item 4.5.4.2 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

4.3. DO IMÓVEL, os documentos contidos no item 4.5.4.3 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

5.1.1. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

5.1.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.1.4. A Administração consultará em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. DAS VISITAS E INFORMAÇÕES:

6.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados, ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) responsáveis pelo imóvel e em condições de fornecer os elementos solicitados.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2023

7. DA AVALIAÇÃO:

7.1. Após atendimento das exigências do chamamento público, o imóvel será avaliado pelos membros responsáveis para verificação da adequação da proposta técnica.

7.2. O imóvel ou imóveis escolhidos serão objeto de avaliação imobiliária, para adequação do valor do aluguel ao preço de mercado, e/ou estrutural.

7.3. Após a prospecção do mercado imobiliário pretendido e da avaliação dos imóveis será iniciado o procedimento de contratação.

8. DA ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO:

8.1. As propostas apresentadas serão submetidas à instituição ou órgão indicado por esta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para aprovação ou sugestão de alteração no croqui/layout, bem como emissão de parecer e laudo de avaliação individualizado. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Administração, que levará em conta os preceitos contidos no artigo 24, X, e no artigo 26 da Lei n. 8.666/93.

8.2. A classificação e a seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levará em consideração, especialmente, a conveniência e a adequação do imóvel à finalidade pretendida pela Defensoria Pública do Estado, a sua localização, a qualidade do seu acabamento, a segurança do imóvel e do seu entorno, as condições de acessibilidade, o valor pretendido para a locação e o atendimento aos requisitos técnicos e legais deste Edital e Anexos, com destaque aos requisitos e características descritas no Termo de Referência (Anexo II do presente Edital).

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Os termos da contratação, do período de vigência e da prorrogação contratual encontram-se estabelecidos nos documentos anexos ao presente Edital.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

10.1. O resultado do Chamamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e no site da Defensoria Pública do Estado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Esclarecimentos de dúvidas a respeito desse Edital poderão ser obtidas por meio dos seguintes canais, das 08:00 às 14:00 de segunda a sexta-feira:

11.1.1. Coordenadoria de Administração Geral (COAG) – E-mail: administracaogeral@dpe.rn.def.br / Telefone: (84) 99931-0560.

11.2. O presente chamamento público não resulta necessariamente em contratação, podendo a Defensoria Pública optar pela realização de outro procedimento para a consecução do interesse público pretendido.

11.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.4. Constituem anexos deste edital:

11.4.1. ANEXO I – MODELO DE CARTA PROPOSTA;

11.4.2. ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA;

11.4.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

Natal/RN, 26 de junho de 2023.

Kerolaine Vanderley Moreira

Coordenadora de Administração Geral

ANEXO I - MODELO DE CARTA PROPOSTA

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN.

Senhor Defensor Público Geral do Estado,

A empresa ou pessoa física _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ ou CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e de CPF nº _____, em atendimento ao Chamamento Público nº XX/XXXX-DPE/RN, vem apresentar a seguinte proposta de locação de imóvel destinado a abrigar o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte situada na cidade de Mossoró/RN:

1. Dados do proponente:

Nome do proponente (proprietário do imóvel):

RG:

CPF:

Estado civil:

Endereço do locador:

Telefone para contato:

E-mail:

2. Dados do imóvel:

Endereço:

Número da matrícula imobiliária:

Área Útil disponível da edificação (em m²):

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2023

Área Construída disponível da edificação (em m²):
Unidade/Andares disponíveis (especificar quais):
Valor mensal da locação para 60 (sessenta) meses: R\$
Valor do IPTU: R\$
Preço de venda do imóvel (deverá ser indicado se a proposta de locação for do tipo built to suit): R\$

Em caso de Adaptações do Imóvel:
Valor total das adaptações: R\$ _____, para pagamento parcelado durante o prazo de vigência do contrato, no montante mensal de R\$ _____ (valor das adaptações dividido por 60 vezes), conforme memorial descritivo dos serviços a serem executados.
Valor total proposto: R\$ _____ (somatória do valor da locação e o valor das adaptações);
A localização do terreno está marcada no mapa que segue anexo (georreferenciamento);
Prazo para a entrega do imóvel: ___ dias (máximo 60), após a assinatura do instrumento contratual devidamente firmado.

* O preço das adaptações não pode englobar despesas de obras, cuja responsabilidade seja do locador, tais como: obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; pintura das fachadas, empenas, poços de aeriação e iluminação, bem como das esquadrias externas; obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício; instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum e outros.
Além disso, deverá ser apresentado planilha descritiva e estimativa dos itens que irão compor as adaptações.

3. Outras Informações referentes à proposta a ser apresentada:
Ar Condicionado: () Central () Split Dutado () Self Contained () Outro: _____
Bwc's: _____ (quantidade por pavimento) – especificar os de uso coletivo e de uso privativo.
Copa: _____ (quantidade por pavimento)
Estacionamento para veículos e vagas de garagem privativas e cobertas: _____ (número de vagas fixas + avulsas)
Quantidade de Elevadores/plataforma elevatória: _____ (se houver mais de um pavimento)
A edificação cumpre às exigências de acessibilidade (NBR 9050)? () Sim () Não
O imóvel possui "Habite-se"? () Sim () Não. Se o imóvel estiver em reforma, deverá ser indicado o prazo de previsão para conclusão da obra.
O imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB. () Sim () Não. Se o imóvel estiver em reforma, deverá ser informado se já foi iniciado o processo administrativo para obtenção da licença.

Declaro que:

Informações complementares poderão ser obtidas por meio dos contatos do proponente.
O imóvel preenche todos os requisitos de acessibilidade ou poderá ser adaptado, às expensas do locador, para tal.
O imóvel ofertado estará adequado e disponível à Defensoria Pública conforme previsto no Edital de Chamamento Público e nesta proposta comercial em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato;
Nos preços cotados para as adaptações, se for o caso, estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da LOCADOR, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local, data e assinatura.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente documento tem por objeto a locação de imóvel comercial situado na cidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, para funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Mossoró/RN (Núcleo de Defesa Criminal e Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível), de acordo com as especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

1.2. A atuação do referido núcleo da Defensoria Pública está regulamentada na Resolução nº 211/2020 – CSDP, deliberada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública em Sessão Ordinária realizada em 10 de julho de 2020.

1.3. Atualmente, o referido núcleo funciona em imóvel locado, cuja contratação será finalizada no dia 14 de janeiro de 2024. Além disso, a Defensoria Pública do Estado não possui imóveis próprios ou cedidos no Município de Mossoró.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte tem como função institucional a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos assistidos, em todos os graus, de forma integral e gratuita.

2.2. Desta forma, com vistas a atender tal função social, o adensamento populacional em Mossoró motivou a

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2023

locação de imóvel para atender às finalidades institucionais da Defensoria Pública do Estado.

2.3. Atualmente, o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Mossoró/RN, onde funcionam os núcleos descritos no item 1.1, está situado na Rua Francisco Peregrino, nº 418, Centro, Mossoró/RN, com área construída de 560,00 m² (incluindo vagas de garagem), cujo imóvel é objeto do contrato de locação nº 004/2016-DPE/RN, instrumentalizado por meio do Processo Administrativo nº 022/2015-DPE/RN, entretanto o prazo de vigência ultimar-se-á no dia 14 de janeiro de 2024, sem interesse de prorrogação por parte da Administração uma vez que o espaço físico não comporta mais as necessidades do referido Núcleo e não suporta readequações.

2.4. Diante da proximidade de finalização do atual contrato, bem como das solicitações formalizadas pela Coordenação do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Mossoró/RN, além do fato da área atual do imóvel tem se mostrado insuficiente para a continuidade dos serviços de atendimento ao público, se faz necessária nova locação para sediar o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Mossoró/RN que abrange o Núcleo de Defesa Criminal (NUDECRIM/MOSSORÓ) e Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível (NUPACIV/MOSSORÓ) assim perfazendo-se a necessidade de reestruturação física visando um imóvel com maior área em relação ao atualmente locado e, assim, dar continuidade às atividades que objetivam o cumprimento da função social da instituição.

2.5. De acordo com os relatórios funcionais do sistema de registro de atendimentos da Defensoria Pública, o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Mossoró/RN efetuou, no de janeiro a maio do corrente ano 5254 atendimentos, sendo então uma média de 1050 atendimentos/mês, o que demonstra a necessidade de ampliação do local para funcionamento, a fim de melhor atender ao interesse público e garantir um atendimento humanizado e eficiente aos usuários dos serviços da Defensoria Pública do Estado.

2.6. Somando-se a isso, a equipe de atendimento dos referidos núcleos é composta por Defensores Públicos, servidores, estagiários de graduação e pós-graduação e colaboradores da instituição, os quais necessitam de espaço apropriado para desenvolvimento das atividades funcionais, com condições mínimas de infraestrutura, acessibilidade e segurança para o desempenho diário e contínuo de suas atividades funcionais, incluindo o atendimento aos assistidos.

2.7. Segundo a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE², a população do Município de Mossoró, estimada até o ano de 2021, é de 303.702 (trezentos e três mil, setecentos e duas) pessoas.

2.8. Resta, pois, imperiosa a locação de imóvel como forma de evitar a interrupção dos serviços de assistência jurídica integral e gratuita prestados à população financeiramente hipossuficiente, observada a legislação que rege a matéria, a qual dispõe sobre a necessidade de ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A escolha do imóvel a ser locado deverá observar as necessidades de atendimento ao público e acolhimento aos assistidos, bem como as características do trabalho, com espaço adequado para instalação de mobiliário e equipamentos necessários ao desenvolvimento da atividade-fim de assistência jurídica, observados os critérios de acessibilidade, infraestrutura e segurança.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

4.1. REQUISITOS DO IMÓVEL:

4.1.1. O imóvel a ser locado em Mossoró/RN, ainda que venha ser reformado ou adaptado, necessitará atender, no mínimo, às seguintes características:

- Possuir escritura pública em nome do(a) Locador(a), como também estar livre e desembaraçado de quaisquer impedimentos judiciais, tributários, ou demais litígios;
- Estar, preferencialmente, localizado nos bairros centrais ou nas proximidades dos prédios onde funcionam o Poder Judiciário Estadual, com acesso facilitado à população, haja vista que o público-alvo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte é de pessoas financeiramente hipossuficientes ou que integram grupos sociais vulneráveis;
- Estar disponível para instalação do Núcleo institucional no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do instrumento contratual devidamente firmado, incluído neste prazo o período para realização de eventuais reformas ou adaptações necessárias às instalações de rede lógica, elétrica, hidráulica, de internet e/ou telefônica, de acordo com o croqui/layout apresentado e devidamente aprovado por esta instituição. Na hipótese da locação built to suit, o prazo poderá ser prorrogado, por prazo razoável, mediante solicitação fundamentada e com apresentação de projeto arquitetônico e cronograma de execução da obra para a Defensoria Pública do Estado.
- Possuir, como referência, área útil mínima de 500,50m², estimada a partir de somatória de áreas úteis mínimas dos ambientes requisitados, não inclusa área útil necessária para circulações de conexões entre ambientes.
- Quanto à representação gráfica a ser apresentada, o proponente deverá elaborar documentação técnica, em escala adequada, desenvolvida por profissional habilitado, contendo informações de cotas legíveis dos ambientes e simulação de instalação de mobiliário existente utilizado pelo Núcleo da Defensoria Pública de Mossoró atual. A documentação de desenho técnico deverá ser disponibilizada em formato PDF e arquivo em extensão digital, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:
 - Planta de Locação contendo a projeção da edificação dentro do lote, dimensões externas da edificação e das divisas do lote, nome de logradouros contíguos ao lote;
 - Planta Baixa da edificação, considerando cada pavimento existente, contendo cotas de medidas, áreas e finalidades de todos os compartimentos;
 - Planta Baixa de Layout considerando cada pavimento existente, contendo disposição de mobiliário existente

¹ [qtd_procedimentos.pdf \(m.def.br\)](#)

² https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2022/Previa_da_Populacao/POP2022_Municipios.pdf

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2023

utilizado pelo Núcleo da Defensoria Pública de Mossoró atual;

- Planta Baixa de Reforma com marcação de convenção de partes/elementos da edificação a serem mantidos, a demolir e a executar, para entendimento da realidade atual e situação proposta para a edificação.

f) Será permitido que os proponentes apresentem área distinta daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de layout/memorial descritivo da área.

f) A título referencial, o imóvel deverá possuir espaço, medido em área útil coberta para ambientes, devendo comportar a seguinte estrutura administrativa para funcionamento da Defensoria Pública:

QUADRO DE ÁREAS PARA AMBIENTES				
SETORES / AMBIENTES	Dimensões aproximadas Ambiente (M)	Área útil mínima (M ²)	Quantidade	Especificações para o ambiente
SETOR ATENDIMENTO AO PÚBLICO				
ÁREA DE RECEPÇÃO/ ESPERA PÚBLICO	-	100,00	01	- Capacidade para, no mínimo, 100 pessoas sentadas em cadeiras/longarinas no mesmo horário; - Previsão de área para, no mínimo, 3 estações de trabalho (atendimento); - Previsão de espaço para instalação de bebedouro; - Área para detector de metais em acesso
GUICHÊS DE ATENDIMENTO	1,40 x 3,00	4,50	05	- Cada guichê com espaço para 1 cadeira para atendente e 2 cadeiras para assistidos; - A área de guichês, preferencialmente, deverá estar com parede ou divisória de vedação, com visor de vidro transparente, em relação à área de espera, conferindo maior isolamento acústico aos atendentes e privacidade aos assistidos.
SALA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3,00 x 3,00	9,00	05	Espaço para, no mínimo, 01 conjunto de mesa e cadeira para atendente e 02 cadeiras para assistidos.
SALA DE CONCILIAÇÃO	3,00 x 4,00	12,00	01	Capacidade de instalação de mesa redonda com, no mínimo, 04 cadeiras.
SANITÁRIOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO	1,50 x 2,00	3,00	02	Instalação de lavatório e sanitário; instalação das barras de apoio conforme legislação vigente; atendimento a todos os requisitos das normas de acessibilidade.
SETOR SALAS				
GABINETE DE DEFENSORIA PÚBLICA	3,00 x 3,50	10,50	11	Ambiente de atendimento do defensor ao(s) assistido(s); Cada gabinete terá sua antessala (estagiários/residentes) pela qual ocorrerá o acesso ao gabinete.
ANTESSALA DE GABINETE PARA ESTAGIÁRIOS/ RESIDENTES	3,00 x 3,00	9,00	11	Espaço para, no mínimo, 02 estações de trabalho para estagiários/residentes; este ambiente deverá estar vinculado diretamente ao gabinete do defensor respectivo.
SALA DE REUNIÕES	4,00 x 6,25	25,00	01	Capacidade para, no mínimo, 10 pessoas sentadas ao redor de mesa oval, incluída circulação.
SALA DE INFORMÁTICA (TI)	2,50 x 3,00	7,50	01	Capacidade para 02 mesas/cadeiras funcionários; Previsão de locação de rack de cabeamento estruturado.
SANITÁRIOS COMUNS	1,20 x 2,50	3,00	02	Instalação de 01 lavatório e 01 sanitário.
BANHEIROS DE SERVIDORES COM MÓDULO ACESSÍVEL	3,00 x 4,50	13,50	02	Instalação de, no mínimo, 02 lavatórios (sendo 01 adaptado), 02 sanitários (sendo 01 adaptado), 01 chuveiro adaptado; atendimento a todos os requisitos das normas de acessibilidade;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de junho de 2023

				- A localização desses banheiros deve estar, concomitantemente, próxima da área de atendimento ao público e da área de salas, configurando local estratégico e de fácil acesso a todos os funcionários.
SETOR SERVIÇO				
COPA	3,00 x 4,00	12,00	01	Com bancada e espaço para acomodação de refrigerador e eletrodomésticos.
DESPENSA	1,50 x 2,00	3,00	01	Previsão de prateleiras para estoque de alimentos.
ÁREA DE SERVIÇO	1,60 x 2,50	4,00	01	Previsão de lavanderia.
DEPÓSITO	2,00 x 3,00	6,00	01	Acesso independente de copa/despensa.
ALMOXARIFADO	2,50 x 4,00	10,00	01	Área para armários/arquivos
ÁREA ÚTIL MÍNIMA (AMBIENTES)			500,50 m ²	
* Área útil de circulação: Na estimativa de área útil mínima acima não estão inclusas as áreas úteis de circulações necessárias para conexões entre ambientes, devendo ser considerada uma maior otimização conforme realidade de espaços e layout da edificação, bem como atendimento às normas pertinentes a tais espaços, especialmente quanto à requisitos de acessibilidade e prevenção e combate à incêndio.				
** Vagas de estacionamento: A área de vagas destinadas ao estacionamento deverá ter disponibilidade para implantação de, no mínimo, 11 vagas demarcadas conforme medidas e características convencionais estabelecidas na legislação municipal e nas normas de acessibilidade vigentes. Dentre o número de vagas de estacionamento, deverá apresentar, no mínimo, 1 vaga acessível e 1 para pessoa idosa. A área de estacionamento poderá, ser coberta ou aberta (sem cobertura). A área útil destinada ao estacionamento é independente da área útil mínima dos ambientes disposta no cálculo acima.				

Diário Oficial

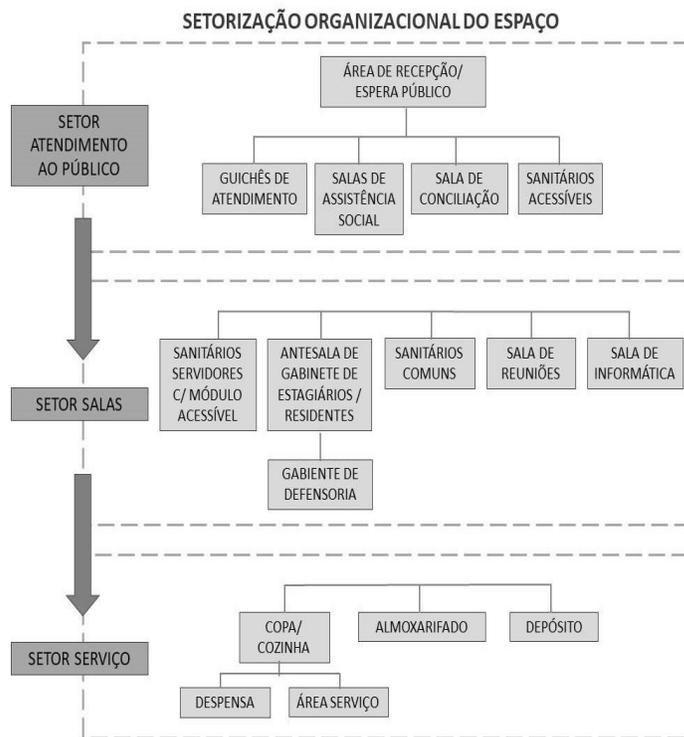


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023



g) A disposição espacial do imóvel, quanto à distribuição das funções dos ambientes, deverá estar ou ser adequada à sequência de setorização em conformidade com a tabela e organograma acima, considerando o acesso e início da utilização do espaço pelo setor de atendimento ao público, seguindo de articulação com setor de salas. O setor de serviço, preferencialmente, deverá estar implantado de modo a não interromper a sequência lógica de distribuição do setor salas. Porém, o setor de serviço poderá estar articulado com o setor de salas, desde que não prejudique o funcionamento desse.

g) Todas as áreas, inclusive sanitários e estacionamento privativo, devem atender às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes ao uso público (Lei nº 10.048/2000; Lei nº 10.098/2000; Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 5.296/2004; Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020);

h) Caso a edificação possua mais de 01 (um) pavimento, deverá conter 01(uma) plataforma de elevação vertical, com características em atendimento à ABNT NBR ISO 9386-1;

i) Ter sistema de combate a incêndio com auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou certificado de licença do corpo de bombeiros (CLCB) válidos. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado em até 90 (noventa) dias da assinatura do instrumento contratual, mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

j) Possuir "HABITE-SE" emitido pelo órgão competente. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado em até 90 (noventa) dias da assinatura do instrumento contratual, mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

k) Possuir toda infraestrutura de instalações de rede lógica, elétrica, telefônica e estrutural para receber aparelhos de ar-condicionado do tipo "split", de acordo com o padrão utilizado pela instituição, com apresentação de croqui/layout, a ser devidamente aprovado pela Defensoria Pública do Estado.

4.1.2. As vagas de estacionamento devem ser devidamente demarcadas e, no caso das vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e para pessoas idosas, identificadas conforme a NBR9050, podendo a referida demarcação ser realizada na fase de formalização do instrumento contratual.

4.1.3. Deve, ainda, o proprietário investir recursos próprios para fazer as adaptações arquitetônicas e de instalações de acessibilidade que se julguem necessárias para sediar o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Mossoró/RN, inclusive quanto às recomendações técnicas advindas dos órgãos competentes.

4.1.3.1. Caso o locador realize adaptações no imóvel (regime built to suit, conforme Leis 8.245/1991 e 10.406/2002, com as inovações promovidas pelas Leis nº 12.744/2012 e 13.190/2015), a proposta deverá contemplar o valor de pagamento mensal a ser somado ao valor do aluguel, de forma que a DPE/RN o remunere por esses serviços. A proposta deverá contemplar os valores separadamente: um valor correspondente ao aluguel considerando o imóvel nas condições em que se encontra e outro valor correspondente às adaptações necessárias para atender às exigências da DPE/RN, conforme a minuta de Contrato anexa ao Chamamento Público.

4.1.3.2. No caso de locação built to suit, o valor do pagamento mensal proposto (aluguel ou aluguel mais adaptações) não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor total do imóvel, nos termos do que dispõe o

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023

§ 3º, do artigo 47-A, da Lei 12.462/2011.

4.1.3.3. A DPE/RN não será responsável por arcar com qualquer custo relativo à comissão devida a corretor de imóveis que porventura seja intermediário ou representante do imóvel a ser locado.

4.1.4. Será necessária a apresentação pelo(a) pretenso(a) LOCADOR(A) de declaração do órgão municipal competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público, quando houver, que trafegam na área da localização do imóvel.

4.1.5. O(A) LOCADOR(A) deve assegurar a contínua e permanente manutenção da edificação em todos os aspectos tais como: manutenção das redes elétricas, lógicas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, de combate a incêndio (inclusive recarga de extintores), telefônicas e de ar-condicionado, vedações, esquadrias e estrutural do imóvel, de serviços de jardinagem (se existir) e a pintura anual do imóvel ou sempre que necessária, além de arcar com o pagamento anual do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU).

4.1.6. A proposta deverá possuir, de forma expressa, as especificações do objeto em razão das exigências deste Termo de Referência, Caderno de Especificações, prazo de entrega do imóvel se necessária a realização de construções ou reformas no imóvel, bem como a identificação do proprietário e/ou do representante legal, devidamente acompanhada de cópia dos documentos de identificação civil.

4.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.2.1. O contrato de locação de imóvel pela Administração Pública, além de ser regido pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, também deverá obedecer às normas gerais de licitação, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo o procedimento licitatório ser dispensado na forma do art. 24, inciso X, da referida norma.

4.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. O objeto da presente contratação trata de disponibilização de bem imóvel mediante locação de natureza continuada, para utilização pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA, com vistas a atender a necessidade pública de forma contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades administrativas e finalísticas do órgão ou entidade, de modo a evitar que a ausência de local adequado venha a comprometer a prestação do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita à população financeiramente hipossuficiente.

4.3.2. A locação continuada de bem imóvel não residencial, para utilização da CONTRATANTE/LOCATÁRIA, poderá se perfazer em uma das 03 (três) modalidades previstas pelo Tribunal de Contas da União (TCU - Acórdão 1.479/2019 - TCU - Plenário), quais sejam:

a) locação tradicional, modelo no qual aluga-se apenas o espaço físico, com contratação independente de serviços adicionais;

b) locação com facilities, que é o modelo de condomínio. Nesta espécie, o locatário contrata não apenas a locação com espaço físico, mas também serviços como limpeza, administração predial, vigilância e recepção;

c) locação built to suit (Lei nº 13.190/2015), na qual o locador investe recursos monetários em um imóvel com o objetivo de construí-lo, reformá-lo substancialmente ou ajustá-lo às necessidades de um locatário específico, e as quantias pagas a título de aluguel incluem a amortização de tais investimentos. A Corte de Contas aponta que tais contratos são, em regra, atípicos. Neles prevaleceriam as condições livremente pactuadas no instrumento contratual, e não os dispositivos da Lei nº 8.245/91.

4.3.3. A escolha do modelo de locação deve ser justificada, com a demonstração das vantagens do modelo selecionado.

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO E SUBLOCAÇÃO

4.4.1. Não será permitida a subcontratação e sublocação do respectivo imóvel a ser locado, haja vista a necessidade de ampliar a competitividade dos preços de mercados e a dificuldade de realizar rígida fiscalização contratual por se tratar de locação de natureza continuada.

4.4.2. Os serviços inerentes à manutenção da estrutura interna e externa do imóvel, custeados exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A), a exemplo de manutenções prediais, poderão ser subcontratados.

4.5. FORMA DE SELEÇÃO

4.5.1. Será adotado o Chamamento Público para seleção do imóvel, a fim de conferir transparência à contratação e oportunizar ao mercado a apresentação de propostas que atendam às necessidades e pré-requisitos descritos no presente Termo de Referência.

4.5.2. A classificação e a seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levarão em consideração, especialmente, a adequação do imóvel à finalidade pretendida pela Defensoria Pública do Estado, a sua localização, a qualidade da construção, a segurança, as condições de acessibilidade, o valor pretendido para a locação e o atendimento aos requisitos técnicos e legais descritos no presente termo de referência.

4.5.3. O aviso de Chamamento Público deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de permitir o acesso de todos(a) os(a) locadores(as) interessados(as) e aptos(as) a participarem do certame, por meio do envio de proposta.

4.5.4. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte à publicação do edital de chamamento público no diário oficial do Estado, para o e-mail administracaogeral@dpe.rn.def.br, a Carta Proposta de Locação, em conformidade com o modelo apresentado no anexo do edital, devidamente acompanhada dos documentos solicitados, manifestando seu interesse em celebrar contrato com esta Defensoria Pública, conforme estipulado em edital, devendo apresentar:

4.5.4.1 Documentos referentes ao proprietário do imóvel, que deverá ser o LOCADOR, para fins de habilitação jurídica, na forma disciplinada pelo art. 28 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) cédula de identidade e prova de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), se o proprietário for pessoa física, ou dos sócios representantes, se o locador for pessoa jurídica;

b) se o proprietário for representado por procurador, instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório e poderes para subscrever o instrumento contratual, firmar e assinar recibos, transacionar o valor locatício, entre outros;

c) registro comercial, no caso de empresa individual;

d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023

comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) certidão comprobatória de inexistência de registro no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

g) certidão negativa de licitante inidôneo expedida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

4.5.4.2 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do locador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do locador, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

f) Certidão negativa dos impostos incidentes sobre o imóvel.

4.5.4.3. Documentos relacionados ao imóvel:

Certidão de propriedade do registro de imóveis com negativa de ônus reais;

Declaração da administração imobiliária quanto à quitação das taxas de administração (artigo 22, inciso VII, da Lei nº 8.245/1991), se houver; e

Declaração da administração imobiliária quanto à quitação das despesas de condomínio, incluindo as extraordinárias (artigo 22, inciso X, da Lei nº 8.245/1991), se houver;

Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou certificado de licença do corpo de bombeiros (CLCB) válidos. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, da assinatura do instrumento contratual mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

Carta de "HABITE-SE" emitido pelo órgão competente. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, da assinatura do instrumento contratual mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

f) Caderno com memorial/croqui/layout do imóvel, de acordo com as especificações mínimas contidas no edital de chamamento e seus anexos;

g) Declaração do órgão municipal competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público, quando existente o serviço de transporte público no Município, que trafegam na área da localização do imóvel;

4.5.5. A fim de permitir a análise das condições dos imóveis habilitados e suas adequações às especificações exigidas pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA, os interessados deverão apresentar PROPOSTA com a seguinte especificação:

a) Valor mensal e anual de locação;

b) Valor de mercado de venda do imóvel;

c) Em se tratando de locação built to suit ou com reforma substancial do imóvel, a proposta deverá especificar um valor correspondente ao aluguel considerando o imóvel nas condições em que se encontra e outro valor correspondente às adaptações necessárias para atender às necessidades de instalação da Defensoria Pública, podendo esse último ser diluído no valor mensal correspondente ao primeiro período de contratação. Nesse caso, deverá ser apresentada a planilha orçamentária do serviço, contendo: planilha sintética, planilha analítica, composição de BDI e cronograma físico-financeiro. A pesquisa de preços deverá seguir o estabelecido na Resolução nº 298/2023-CSDPE/RN, de 10 de março de 2023.

d) No caso de locação built to suit, o valor mensal da locação não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor de mercado de venda do imóvel, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 47-A da Lei 12.462/2011.

e) Informação acerca do valor de despesas condominiais (se existente), do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública - TLP e dos demais tributos e tarifas incidentes sobre o imóvel, cuja responsabilidade pelo pagamento será da CONTRATADA;

f) As especificações do imóvel, com indicação da área total, área útil e área construída, em razão das exigências desse Termo de Referência, prazo de entrega do imóvel com as construções e reformas necessárias, discriminando o custo do serviço a ser executado e os responsáveis legais para assinatura de contrato;

4.5.6. A não apresentação dos documentos exigidos ou a não comprovação dos requisitos estabelecidos para a pré-qualificação importarão na desqualificação do proponente.

4.5.7. Será aceita proposta que comprove o atendimento das exigências mínimas desse termo de referência e das especificações contidas em anexo do edital de chamamento.

4.5.8. Após vistoria inicial dos imóveis habilitados, as propostas apresentadas serão submetidas à instituição ou órgão indicado por esta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para aprovação ou sugestão de alteração no croqui/layout, bem como emissão de parecer e laudo de avaliação do imóvel. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Defensoria Pública-Geral do Estado.

4.5.9. Esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (84) 99931-0560 – Coordenação de Administração Geral - COAG.

5. DA AVALIAÇÃO:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023

- 5.1. Após atendimento das exigências do chamamento público, o imóvel será avaliado por profissional habilitado pela Defensoria Pública do Estado.
- 5.2. O imóvel ou imóveis escolhidos serão objeto de avaliação imobiliária, para adequação do valor do aluguel ao preço de mercado, e/ou estrutural.
- 5.3. Após a prospecção do mercado imobiliário pretendido e da avaliação dos imóveis será iniciado o procedimento de contratação.

6. DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1 Após as fases de habilitação, avaliação e cumprimento dos requisitos e condições previstos nesse termo de referência, o contrato de locação será firmado na forma estabelecida na minuta do edital de chamamento, com indicação das obrigações da contratada e da contratante.
- 6.2. Ocorrendo a recusa injustificada do vencedor da proposta em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a proposta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, desde que tenha sido considerado como habilitado e preenchidos todos os requisitos legais para contratação, pela Coordenadoria de Administração Geral da Defensoria Pública do Estado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1 A CONTRATADA ficará obrigada a entregar/executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
- 7.2 A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que O(a) LOCADOR(A) dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.3 A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.
- 7.4. Qualquer tolerância por parte da LOCATÁRIA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, sob qualquer hipótese, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 7.5. Eventual contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a essa a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 7.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ou obtidos em razão da futura locação, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções deles, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

Natal/RN, 14 de junho de 2023.
Larissa Dantas Benevides da Cruz
Coordenadora de Engenharia, Arquitetura e Projetos

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA- REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

A carta de proposta para reforma/adequação do imóvel deverá observar aos requisitos abaixo indicados, além daqueles indicados no item 4.1 do termo de referência. Caso o imóvel não atenda plenamente aos itens detalhados abaixo, o proponente deverá executar as adequações necessárias antes de sua entrega, em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL
1	O imóvel deve estar pronto para fins de ocupação em até 60 (sessenta dias), a contar da data da assinatura do contrato, atendendo a todas as prescrições estabelecidas nas normas federais, estaduais e municipais, nos normativos e padrões das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e telefonia.
2	O imóvel deve ser atendido por infraestrutura de rede elétrica, de dados e voz, telefônica, hidráulica, sanitária, águas pluviais, combate a incêndio e coleta de lixo.
3	No caso de o imóvel possuir mais de um pavimento, a área ofertada para locação deve apresentar plataforma de elevação e todos os pavimentos devem observar as normas de acessibilidade vigentes.
4	O imóvel deve apresentar iluminação e ventilação em todos os compartimentos de permanência prolongada.
5	O imóvel deve possuir vias de acesso pavimentadas e ser de fácil acesso à população.
6	As paredes do imóvel devem ser totalmente estanques, não devem possuir imperfeições em suas superfícies, não devem apresentar patologias tais como: trincas, rachaduras ou fissuras. Quanto ao revestimento, não devem apresentar patologias tais como: bolhas, eflorescência, saponificação, desagregamento, enrugamento, mofo, descolamento de placas cerâmicas, deterioração das juntas ou quaisquer outras patologias. As paredes devem ser emassadas e pintadas com tintas em cores claras.
7	As áreas molhadas devem ter paredes revestidas até a altura de teto com revestimento cerâmico ou outro material resistente à umidade, de cor clara e de fácil limpeza.
8	As fachadas devem estar em perfeitas condições de apresentação (limpas, sem rachaduras ou

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023

	infiltrações).
9	As esquadrias devem estar em perfeito estado de funcionamento e não apresentar defeitos tais como: rachaduras, peças faltantes, trincas, ferrugem, empenamento etc.
10	As instalações elétricas devem estar de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica e atender à norma técnica da ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008
11	O imóvel deve possuir medição individual de energia para as áreas ofertadas, por meio de relógio medidor.
12	O imóvel deve possuir instalações elétricas com capacidade compatível às cargas instaladas, aprovado pela Concessionária de energia elétrica, contemplando alimentação dos quadros de edificação que poderá ser derivada diretamente da subestação, circuitos parciais e circuitos terminais de iluminação (interna e externa) e tomadas; circuitos preparados para rede estabilizada, para computadores, copiadoras, impressoras e servidores de rede; local apropriado para instalação de circuitos alimentadores para No Breaks de propriedade do órgão ou do(a) Locador(a); sistema de aterramento indicado para equipamentos eletrônicos sensíveis/microcomputadores/central telefônica integrados com a malha de terra do sistema de força; capacidade de expansão da carga futura do sistema elétrico.
13	A carga prevista para alimentar os equipamentos de TI e demais equipamentos elétricos deve permitir uma reserva para expansão de no mínimo 20% (vinte por cento).
14	As instalações de rede lógica devem ser Categoria 6, certificadas, e atender à ABNT NBR 14.565:2019 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers.
15	O imóvel deverá conter equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio, como extintores de incêndio, sinalização de saída, iluminação de emergência e demais elementos aplicáveis conforme ABNT NBR 9077:2001, Lei Federal nº 13.425/2017, Lei Complementar nº 601/2017 (atualizada até a Lei Complementar nº 704/2022) e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros. Deve ter AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) emitido e vigente.
16	O imóvel deve possuir sistema de ar-condicionado central ou equipamentos do tipo split ou de janela, em boas condições de funcionamento e, preferencialmente, com menor consumo de energia (selo Procel A). Caso contrário, o imóvel deverá ser adaptado para receber os equipamentos da DPE/RN, do tipo split com capacidade entre 9.000-30.000 BTUs.
17	O imóvel deve atender à ABNT NBR 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e à ABNT NBR 16537/2016 (Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação).
18	Circulação externa: - As calçadas devem ter um faixa livre para a circulação de pedestres sem degraus, com largura mínima de 1,20 m e altura livre de 2,10 m; - Os materiais de revestimento e acabamento do piso devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante; - A inclinação transversal da faixa livre (passeio) da calçada deve ser igual ou inferior a 3% e a inclinação longitudinal deve acompanhar a inclinação das vias lindeiras; - Deve haver rebaixamentos de calçadas na direção do fluxo de travessia de pedestres, com inclinação longitudinal máxima de 8,33%, largura mínima de 1,20 m e sinalização tátil de alerta; - Deve haver sinalização tátil direcional no eixo da faixa livre da calçada e transversalmente marcando as áreas de travessia, conforme ABNT NBR 16537/2016.
19	Acesso e circulação: - A entrada da edificação deve ser acessível; - Os acessos devem ser vinculados através de rota acessível à circulação principal e às circulações de emergência; - O piso interno deve ter inclinação transversal da superfície máxima de 2% e inclinação longitudinal inferior a 5%, possuir superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante; - Os corredores de uso comum com extensão de até 4 m devem ter largura mínima de 0,90 m, com extensão de até 10 m devem ter largura mínima de 1,20 m e com extensão superior a 10 m devem ter largura de 1,50 m; - Os corredores de uso público devem ter largura mínima de 1,50 m.
20	Portas: - Quando abertas, devem ter vão livre com no mínimo 0,80 m de largura e 2,10 m de altura; - Quando houver portas em sequência é necessário um espaço de transposição de um círculo de 1,50 m de diâmetro mínimo, além das medidas de varredura das portas abertas, conforme itens 6.11.2.1 da ABNT NBR 9050/2020; - Nos deslocamentos frontal e lateral deve ser garantido espaço livre ao lado da porta, conforme itens 6.11.2.2 e 6.11.2.3 da ABNT NBR 9050/2020; - As maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas entre 0,80 e 1,10 m do piso.
21	Rampa (quando houver): - Em desníveis máximos de 1,50 m (em cada segmento de rampa), é admissível a inclinação de 5%; - Em desníveis máximos de 1 m (em cada segmento de rampa), é admissível inclinação maior que 5% e menor ou igual a 6,25%; - Em desníveis máximos de 0,80 m (em cada segmento de rampa), é admissível inclinação maior que 6,25% e menor ou igual a 8,33%; - Em rampas internas, a inclinação transversal deve ser de no máximo 2%; - Em rampas externas, a inclinação transversal deve ser de no máximo 3%; - Deve ter largura mínima de 1,20 m, sendo o mínimo recomendável 1,50 m, e possuir

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023

	<p>corrimãos de duas alturas (0,70 m e 0,92 m) nos dois lados;</p> <ul style="list-style-type: none">- Quando não houver paredes laterais, deve possuir guarda-corpos e guias de balizamento com altura mínima de 5 cm;- Deve haver sinalização tátil de alerta no piso no início e término da rampa.
22	<p>Escada (quando houver):</p> <ul style="list-style-type: none">- Não deve possuir espelhos vazados quando fizer parte de uma rota acessível;- A escada e patamares devem possuir largura mínima de 1,20 m;- Deve possuir corrimãos em duas alturas (0,70 e 0,92 m) em ambos os lados;- Os corrimãos devem ser contínuos, inclusive nos patamares, e prolongando-se por 0,30 m nas extremidades;- Deve haver sinalização tátil de alerta no piso no início e término da escada;- Os degraus devem possuir sinalização visual em suas bordas laterais.
23	<p>Elevador/plataforma elevatória (quando houver):</p> <ul style="list-style-type: none">- Deve haver sinalização visual e tátil (caracteres em relevo e em Braille), externa e internamente, com informações sobre as instruções de uso, indicação da posição para embarque e desembarque e indicação dos pavimentos atendidos;- O elevador deve ter sinalização tátil também nos comandos e pavimentos;- Devem possuir sinalização tátil de alerta no piso junto à porta;- Devem possuir sinalização visual de condição de utilização;- Devem possuir dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio;- Deve haver sinalização sonora falada informando o pavimento, portas abrindo ou fechando, elevador subindo ou descendo, em equipamentos com mais de duas paradas;- A sinalização sonora deverá ser precedida de mensagem com prefixo ou de um ruído característico para alertar o ouvinte.- O elevador vertical deve atender à ABNT NBR NM 313;- A plataforma de elevação vertical deve atender à ABNT NBR ISO 9386-1.
24	<p>Sanitários:</p> <ul style="list-style-type: none">- Devem estar localizados em rotas acessíveis e possuir entrada independente;- Nas edificações existentes, deve haver no mínimo um sanitário acessível por pavimento, onde houver sanitários;- Nas edificações a serem construídas, deve haver sanitários acessíveis em quantidade mínima de 5% do total de cada peça sanitária, com no mínimo um para cada sexo em cada pavimento, onde houver sanitários;- As medidas do sanitário acessível devem possibilitar a rotação de 360° de uma cadeira de rodas (círculo com diâmetro de 1,50m) e o espaço necessário para a transferência lateral, perpendicular e diagonal à bacia sanitária;- O piso deve ser antiderrapante, não ter desníveis junto à soleira e ter grelhas e ralos fora das áreas de manobra e transferência;- A porta deve abrir para o lado externo do sanitário e possuir puxador do lado interno;- O lavatório deve permitir a aproximação de uma pessoa em cadeira de rodas (com coluna suspensa ou sobre um tampo) e ter altura limite de 0,80 m;- As bacias sanitárias não devem possuir abertura frontal e devem ter altura (com assento) de no máximo 0,46 cm;- Devem ser instaladas barras de apoio junto ao lavatório e à bacia sanitária;- O acionamento da válvula de descarga, torneira, barras, puxadores, trincos e demais acessórios devem estar dentro da faixa de alcance manual em conformidade com a ABNT NBR 9050/2020;- Os espelhos devem estar dentro da faixa de alcance visual, entre 0,90 m do piso no máximo e 1,80 m do piso no mínimo;- Devem possuir alarme de emergência (visual, tátil e/ou sonoro) próximo à bacia sanitária.
25	<p>Sinalização de emergência:</p> <ul style="list-style-type: none">- Deve indicar as rotas de fuga e saídas de emergência através de sinalizações visuais, sonoras e táteis;- Junto às portas corta fogo das escadas e nos corrimãos, deve haver sinalização tátil, visual e /ou sonora informando o número do pavimento;- A porta de acesso à área de resgate e a área de resgate para pessoa com deficiência devem ser sinalizadas.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX**/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº **XXXXX**/2023-DPE/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E **XXXXX**, NA FORMA ABAIXO PACTUADA.

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.389.014-****, com residência nesta capital, no uso de suas atribuições, doravante denominada LOCATÁRIA, e do outro lado **XXXXX**, inscrito no CNPJ/CPF/MF sob o nº **XXXXXX**, com endereço **XXXXX**, doravante denominado LOCADOR(A), resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, com fundamento legal no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente contratação é a locação na modalidade **built to suit**, de imóvel não residencial medindo em sua totalidade **XXXXX** m2 (XXXXX), conforme descrição em projeto arquitetônico de fls. **XXXXX** do Processo Administrativo n. **XXXXX**-DPE/RN, situado na Rua **XXXXX**, registrado perante o **XXXXX**, sob a matrícula de nº **XXXXX**, onde funcionará o Núcleo de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. O imóvel locado deverá apresentar, durante toda o período de locação, as condições de habitabilidade, infraestrutura, acessibilidade e especificações descritas no Edital de Chamamento público nº **XXXXX**-DPE/RN.

1.3. Faz parte do presente Contrato:

1.3.1. Anexo I – Layout aprovado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. O presente termo de contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E REAJUSTE:

3.1. O presente contrato terá o valor mensal de R\$ **XXXXX** (**XXXXX**) e o valor global será de R\$ **XXXXX** (**XXXXX**) para 60 (sessenta) meses.

3.1.1. Os valores devidos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR(A) serão os estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM TOTAL	PREÇO POR METRO QUADRADO	VALOR MENSAL DO ALUGUEL
1	Aluguel sem as adaptações/reformas	XXXXX m²	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
2	Adaptações/reforma		R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
Valor total do aluguel com as adaptações/reformas			R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

3.2. Na hipótese de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo, o preço mensal da locação não incluirá os custos com as adaptações/reformas substanciais realizadas, mantendo-se apenas o valor do aluguel, com os reajustes aplicáveis na forma disciplinada no presente instrumento.

3.3. O valor mensal do aluguel começará a ser pago somente após a emissão, pela LOCATÁRIA, do termo de recebimento definitivo do imóvel, com as adequações necessárias.

3.4. As despesas de energia elétrica, água/esgoto são de responsabilidade da contratante e serão assumidas após o recebimento do imóvel.

3.5. As despesas de condomínio (se existentes), IPTU e prêmio de seguro imobiliário serão de responsabilidade do(a) LOCADOR(A)/contratado(a).

3.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.7. O valor de locação, não incluído o montante decorrente dos custos de reforma e adaptação realizadas pelo LOCADOR(A), poderá ser reajustado, mediante prévia solicitação do CONTRATADO, por meio de negociação entre as partes e dentro do percentual máximo estabelecido pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M/FGV ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o que se apresentar mais favorável à Administração Pública, ou outros que venham a substituí-los.

3.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O primeiro reajuste só será permitido após o interregno de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato ou da data de início da vigência do último reajuste aplicado, mediante provocação formal do LOCADOR(A).

3.9. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se efetivado de forma concomitante ao aditivo para prorrogação da vigência do instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. Para a realização dos serviços de reforma/adaptações no imóvel locado, o prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

4.1.1. O referido prazo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, mediante apresentação de justificativa pelo LOCADOR(A), a ser avaliada pela CONTRATANTE.

4.2. Para o aluguel, o prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento do imóvel pelo LOCATÁRIO.

4.2.1. O Contrato poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, se demonstrado, ademais, nos respectivos autos, mediante novo Laudo de Avaliação do Imóvel locado que o valor mensal continua sendo mais vantajoso para a LOCATÁRIA, e que o imóvel ainda atende às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

4.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR(A) deverá enviar comunicação escrita com

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023

antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicações das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

4.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, procedido de vistoria do imóvel.

4.4. Findo o prazo previsto no item 5.1 desta Cláusula, a LOCATÁRIA deverá, independente de aviso, interposição judicial ou extrajudicial, restituir ao LOCADOR(A) o imóvel completamente livre, desocupado e em perfeito estado de conservação, ressalvado os desgastes naturais do uso regular.

4.4. A vigência do presente Contrato perdurará em caso de alienação do imóvel, conforme art. 8º da Lei n. 8.245/91 e do art. 576 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como também continuará em vigor no caso de transferência a terceiros, a qualquer título de domínio ou posse do imóvel locado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

5.1. Considerando a necessidade de realização de adaptações e reformas, o CONTRATADO se compromete a efetuar a entrega do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

5.1.1. O referido prazo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, mediante apresentação de justificativa pelo LOCADOR(A), a ser avaliada pela CONTRATANTE.

5.2. O recebimento do imóvel, objeto da locação, será precedido de vistoria realizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que emitirá juntamente com o LOCADOR(A) o competente TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO, descrevendo as condições em que o imóvel está sendo entregue e recebido.

5.3. A LOCATÁRIA realizará a ocupação do imóvel, com autonomia na utilização dos espaços ofertados.

5.4. O imóvel locado destina-se à instalação e funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Mossoró/RN, sendo vedada a sublocação, no todo ou em parte, o empréstimo ou a cessão, no todo em parte, sem a prévia autorização do LOCADOR(A).

5.5. Havendo necessidade, durante a vigência contratual, de deslocamento das instalações para outra edificação, poderá a LOCATÁRIA abrigar no imóvel locado qualquer outro núcleo ou unidade administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sem que seja necessária a prévia autorização do LOCADOR(A).

5.6. Assinado o Contrato, fica estabelecido que enquanto a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não emitir o Termo de Recebimento Definitivo do imóvel, o que deverá ser feito em até 10 (dez) dias úteis, todos os eventuais equipamentos e materiais instalados ficarão sob a inteira responsabilidade da LOCADOR(A).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL:

6.1. Fica convencionado, entre as partes signatárias, que a locação do imóvel objeto do presente contrato somente passará a ser remunerada a partir do dia que se suceder a entrega definitiva do imóvel, com as reformas/adaptações realizadas pelo LOCADOR(A), emitido o respectivo TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO.

6.2. O pagamento será realizado mediante prévio empenho, através da apresentação de nota fiscal/recibo/fatura, devidamente conferida e atestada pelo fiscal e/ou gestor do contrato designado pela Defensoria Pública do Estado.

6.2.1. O LOCADOR(A) não poderá apresentar nota fiscal/fatura/recibo com CPF/CNPJ diverso do registrado no certame.

6.2.2. O prazo para pagamento apenas terá início após o aceite e atesto definitivo do fiscal/gestor responsável, bem como respeitada a ordem cronológica de pagamento e as normas dispostas na Resolução nº 296/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

6.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, impostos, taxas e tributos devidas pelo LOCADOR(A).

6.4. O pagamento pela locação será creditado em conta bancária de titularidade do LOCADOR(A), através de ordem bancária.

6.5. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, o LOCADOR(A) deverá fazer prova da sua regularidade fiscal com a apresentação da documentação e certidões municipal, estadual e federal, bem como comprovar a regularidade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, quais sejam INSS, FGTS etc., nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212/90.

6.6. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que o LOCADOR(A) providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

6.7. Caso o LOCADOR(A) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições.

6.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR(A) e que não tenha sido previamente pactuada no Termo de contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE/LOCATÁRIA:

7.1.1. Pagar o aluguel convencionado, atendendo às normas vigentes e à ordem cronológica de pagamentos, na forma estabelecida pela Resolução nº 296/2023-CSDPE/RN, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

7.1.2. Pagar pelos serviços de água e energia elétrica, a partir da data de recebimento definitivo do imóvel, mediante Termo de Vistoria e Recebimento;

7.1.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo;

7.1.4. Comunicar o LOCADOR(A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023

7.1.5. Cientificar ao LOCADOR(A) da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação/notificação, multa ou exigência de autoridade pública;

7.1.6. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR(A) ou por seus mandatários, mediante prévia designação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei Federal nº 8.245/1991;

7.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Termo de Vistoria realizado no recebimento do imóvel, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.1.8. Fiscalizar a execução do Contrato, bem como o cumprimento de suas cláusulas;

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.13. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;

7.1.14. A LOCATÁRIA está expressamente autorizada a colocar cartazes, letreiros, placas e demais itens análogos na parte externa do imóvel, de modo a identificar e facilitar a localização da Defensoria Pública do Estado pelos usuários do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR(A):

8.1. São obrigações do CONTRATADO/LOCADOR(A):

8.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel objeto da locação em perfeito estado de conservação, apto a servir ao adequado uso a que se destina, conforme as condições e exigências constantes no Termo de Referência, bem como a documentação com a proposta de habilitação;

8.1.2. Fornecer certidão imobiliária e/ou escritura pública atestando a propriedade e que não recai sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

8.1.3. Auxiliar à LOCATÁRIA na descrição do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

8.1.6. Quitar os impostos e taxas e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

8.1.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.1.8. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

8.1.8.1. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

8.1.8.2. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

8.1.8.3. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

8.1.8.4. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

8.1.8.5. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

8.1.9. No caso de alienação do imóvel ora locado durante a vigência do contrato, informar previamente à LOCATÁRIA e fazer constar na respectiva Escritura de Compra e Venda a existência do instrumento contratual de locação, bem como a obrigação de o adquirente respeitá-lo em todas as suas cláusulas;

8.1.10. A responsabilidade, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, pelo custeio dos serviços necessários dos projetos, layout e croqui apresentados à LOCATÁRIA para reforma/adequação do imóvel, como também outros serviços que se fizerem necessários à sua recuperação;

8.1.11. Entregar o imóvel em perfeito estado, com toda infraestrutura de climatização, elétrica, lógica, telefônica e hidráulica, com disponibilidade imediata;

8.1.12. A responsabilidade pela contínua e permanente manutenção elétrica (incluindo reposição de lâmpadas), de segurança (incluindo recarga de extintores), hidráulica, estrutural, pintura do imóvel e serviços de jardinagem (se existir no local), bem como as alterações necessárias para o uso da Defensoria Pública do Estado, inclusive, aquelas decorrentes de recomendações advindas dos órgãos técnicos competentes;

8.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação de qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

8.1.14. Apresentar o “HABITE-SE” emitido pelo órgão competente e o Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou certificado de licença do corpo de bombeiros (CLCB) válidos em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual, conforme consta no item 6, “n”, do Termo de Referência, mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

8.1.15. Excepcionalmente, quanto ao pagamento dos serviços relativos à energia elétrica e de água e esgoto, nos casos em que a primeira fatura de tais serviços básicos (água e energia elétrica) englobe valores anteriores à data de recebimento definitivo do imóvel, o LOCADOR(A) assumirá a responsabilidade integral sobre essa despesa, em virtude da impossibilidade de fracionamento dos valores.

8.1.16. Qualquer tolerância por parte da LOCATÁRIA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, sob qualquer hipótese, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.1.17. Autorizar a retirada, pela LOCATÁRIA, quando do encerramento da vigência do contrato de locação,

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023

todas as benfeitorias desmontáveis e/ou voluptuárias, tais como lambris, biombos, cofres, persianas e lustres.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS:

9.1. Se o LOCATÁRIO pretender fazer reformas ou benfeitorias úteis ou voluptuárias no imóvel, deverá obter o prévio consentimento expresso do LOCADOR(A) e, uma vez concedido, a LOCATÁRIA deverá observar os aspectos de solidez e estética;

9.2. A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por úteis (Art. 96, § 2º, do Código Civil) aos seus serviços.

9.3. Se as alterações ou benfeitorias consideradas úteis forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR(A), a juízo da LOCATÁRIA, poderão vir a integrar o imóvel, sendo a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

9.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, persianas, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela LOCATÁRIA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo e/ou de apostilamento, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2. As alterações poderão ocorrer nas hipóteses previstas na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja interesse da LOCATÁRIA e LOCADOR(A), com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A contratante designará fiscal, titular e substituto, e gestor, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da parte contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termo de referência deverão ser atendidas pela parte contratada no prazo estabelecido pela contratante.

11.4. O fiscal do contrato não permitirá, sob qualquer hipótese, que empregados ou prestadores de serviços, contratados pelo LOCADOR(A), executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual e legislação aplicável.

11.5. Caberá também ao responsável pela fiscalização do contrato:

11.5.1. Solicitar/notificar à parte Contratada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.5.2. Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio;

11.5.3. Emitir pareceres/informações/relatórios em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e reajuste de preços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **I. Gestão/Unidade: xxxx; II. Fonte de Recursos: xxxx; Programa de Trabalho: xxxx; Elemento de Despesa: xxxxx.**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.6. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023

dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 78 da Lei Federal nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

14.6. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, caso constatado algum dos motivos expressos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente se:

14.6.1. O(A) LOCADOR(A)(A) atrasar, injustificadamente, a entrega do imóvel;

14.6.2. O(A) LOCADOR(A)(A) falir ou dissolver-se;

14.6.3. O(A) LOCADOR(A)(A) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da LOCATÁRIA;

14.7. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA;

14.8. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.9. São também causas de rescisão do instrumento contratual:

14.9.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da LOCATÁRIA, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente previstas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado a(o) LOCADOR(A)(A), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

14.9.2. atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(à) LOCADOR(A)(A), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.10. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de multa, desde que notifique a(o) LOCADOR(A)(A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.11. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Na hipótese de inexecução contratual, total ou parcial, poderão ser aplicadas à contratada, assegurada ampla defesa e contraditório, as seguintes infrações administrativas:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal da locação por dia de atraso injustificado quanto ao cumprimento e obrigações que lhe incumbam, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

15.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. As sanções previstas nos incisos "b" e "c" do item 15.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que também

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023

sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

15.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15.10. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência do Defensor Público-Geral do Estado.

15.11. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, com a devida comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme preconiza resolução n. 23/2020-TCE/RN, em seu artigo 17.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela LOCATÁRIA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2. Publicado o extrato do instrumento contratual, deverá ser encaminhado, pelo portal do gestor, para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 21](#) de junho de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.245/91](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, xx de xxxxx de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LOCATÁRIA

XXXXXX

LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

NOME: _____ NOME: _____

CPF N. _____ CPF N. _____

ANEXO I – LAYOUT APROVADO

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=IKZC00MQU4-C6NURLPKMI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

IKZC00MQU4-C6NURLPKMI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 – DPE/RN (SRP)

PROCESSO Nº 1.259/2023-DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por intermédio da sua Pregoeira, torna público A SUSPENSÃO da sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 15/2023-DPE/RN (SRP), tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para renovação e aquisição de Licenças Antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business - Advanced, contemplando atualizações e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, que estava agendada para o dia 03 de julho de 2023 às 10:00 horas (Horário de Brasília-DF). O motivo da suspensão da sessão pública se deu em razão da necessidade de análise pedido de esclarecimento que pode ensejar mudanças as quais podem refletir na elaboração das propostas. Demais esclarecimentos deverão ser feitos pelo e-mail: cpl@dpe.rn.def.br

Natal/RN, 26 de junho de 2023

Maria Edna Trindade de Lima

Pregoeira/DPE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=IKZC00MQU4-RHHB9YK4V2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

IKZC00MQU4-RHHB9YK4V2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo n.º 2.198/2022-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 09/2023 - DPE/RN

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (servidor e nobreak) para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, procedi à Adjudicação, em 12 de junho de 2023, do objeto do Item 2, do Pregão Eletrônico nº 09/2023-DPE-RN, à empresa:

FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI, CNPJ 35.439.466/0001-72, com sede na Rua Maria Rita, 104, Bairro Ipiranga, CEP 31.060-160, Belo Horizonte/MG, representada por Daniel de Oliveira Fontes, CPF: ***.797.216-**.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	<p>NOBREAKS COM SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE ENERGIA E MÓDULO EXTERNO COM BATERIAS EM GABINETE PRÓPRIO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>1 - Topologia: Nobreak (UPS) online monofásico 2 - Potência: 6 kVA / 6 kW 3 - Tensão entrada 220V ou (Bivolt) 4- Tensão saída: 110/220/110+110V~ (FFNT) 5 - Forma de Onda: Senoidal pura 6 - Fator de potência de saída: 1 7 - Conexão de entrada: Bornes 8- Conexão de saída: Bornes + 8 tomadas NBR 14136 (20A) 9- Tempo de autonomia (máximo): tempo de autonomia com baterias internas: 28min a 25% de carga. 10- Expansão de autonomia: com módulo externo de baterias incluso com autonomia mínima de 1h 48min a 25% de carga. 11- Formato: Torre 12- Bypass: Automático e Manutenção 13 - Função economia de energia 14 - Transformador Isolador: sim 15 - Autodiagnóstico de bateria 16- Microprocessador: Microprocessador DSP (Processador Digital de Sinais). 17- Autoteste: sim 18 - DC Start: sim 19 - Sinalizações 20- Display LCD: tensão de entrada, tensão de saída, nível de potência consumida, nível de carga da bateria, tempo de autonomia, entre outros. 21- Inversor sincronizado com a rede elétrica (sistema PLL). 22- Com saída para comunicação inteligente padrão USB e Ethernet (SNMP v2-v3 / HTTP) , devendo ser compatível com Zabbix e permitindo o controle e o monitoramento do equipamento. Caso seja necessário o uso de adaptador, o acessório deverá ser fornecido; 23- Proteções para a carga 24 - Queda de rede (Blackout) 25 - Ruído de rede elétrica; 26 - Sobretensão de rede elétrica; 27 - Subtensão de rede elétrica; 28 - Surtos de tensão na rede; 29 - Correção linear de variação da rede elétrica; 30 - Variação de frequência da rede elétrica; 31- Distorção harmônica da rede elétrica 32 - Afundamento de tensão (SAG). 33- Com Software que permite o monitoramento das funções do Nobreak com as seguintes funções: 34 - Gerenciamento local e remoto do UPS via rede corporativa. Compatível com os navegadores Firefox, Google Chrome e Microsoft Edge em suas últimas versões; 35- Compatível com o Windows Server 2016, Windows 10 e versões superiores; 36- Notificação de eventos críticos via email e pop-up 37- Fechamento automático de arquivos e shutdown do sistema operacional 38- Indicadores das principais grandezas do UPS.</p>	Um	03	23.166,00	69.498,00

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023

Marca: LACERDA – Modelo: TBB 6kVA					
TOTAL GERAL					69.498,00

Suelene Bezerra Barbosa
Pregoeira Oficial da DPE/RN

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXI, da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos Arts. 13, inciso V e art. 45, ambos do Decreto Federal n.º 10.024/2019, ADJUDICO o objeto do Item 1, do Pregão Eletrônico nº 09/2023-DPE/RN, à(s) seguinte(s) empresa(s):
DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.677.870/0005-23, com sede na Rua José Luiz da Rocha, 281, sala 06, Bairro Câmara, CEP: 29.164-252, Serra/ES, representada por Renato Gomes Ferreira, CPF: ***.801.076-**

Item	Descrição	Unid ade	Quantid ade	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIDOR DE ATÉ 2U PARA RACK 19", INCLUINDO INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO Marca/Fabricante: HPE/HPE Modelo: HPE ProLiant DL380 Gen10 Marca: HPE Fabricante: HPE Modelo: HPE ProLiant DL380 Gen10 Plus Características do produto: -02 Processadores Intel Xeon-Gold 6348 2,6GHz 28 núcleos; -2048GB de memória RAM DDR4-3200; -02 Dispositivos SSD de 480GB 06G SFF SATA; -02 Controladora de discos com 04GB de Cache de 12G; -01 Placa de rede ethernet 1Gb 4 portas BASE-T; -02 Placas de rede 10/25Gb SFP28; -04 Transceivers HPE 25Gb SFP28 SR 100m; -02 Placas HBA Fibre Channel com 2 portas de 32Gb; -02 Fontes redundantes HPE 800W Platinum; 01 Kit de ventiladores de redundantes; -01 Braço de gerenciamento de cabos; -01 Placa de gerenciamento com Licença HPE iLO Advanced inclusa; -01 HPE Trusted Platform Module 2.0 Gen10 Plus; -02 Licenças VMware vSphere Enterprise Plus; -Garantia e suporte técnicos por 4 anos, 24x7, on-site em até 04 horas a partir da abertura do chamado no fabricante; -Serviço de instalação, configuração a ser executada em horário comercial em dias úteis, conforme descrito em edital; -Em atendimento às demais exigências do edital.	Um	01	295.000,0 0	295.000,00
TOTAL GERAL					295.000,00

Valor global da licitação: R\$ 364.498,00(trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

Natal/RN, 23 de junho de 2023.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=IKZC00MQU4-TCN601NRHO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

IKZC00MQU4-TCN601NRHO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 791/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública MARIA AMÉLIA CAMPOS FERREIRA, matrícula nº 215.254-1, titular da 2ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, para o período de 26 de junho de 2023 a 10 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.183/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública NÁIRA RAVENA ANDRADE ARAÚJO, matrícula nº 215.389-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Currais Novos/RN, no período compreendido entre 26 de junho de 2023 a 10 de julho do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=IKZC00MQU4-N0FQ9EPIUU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

IKZC00MQU4-N0FQ9EPIUU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 773/2023 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal encontra-se afastado de sua atuação ordinária, por estar a exercer as funções de Subdefensor Público-Geral deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, do dia 1º a 31 de julho do ano em curso, a 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=IKZC00MQU4-TI73062H2S-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

IKZC00MQU4-TI73062H2S-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 780/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedida à Defensora Pública ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE, matrícula nº 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal-RN, para o período de 19 de junho de 2023 a 18 de julho de 2023, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 688/2022;

CONSIDERANDO férias concedida à Defensora Pública ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE, matrícula nº 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal-RN, para o período de 19 de julho de 2023 a 17 de agosto de 2023, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 601/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenador do Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua (NUDEV), no período compreendido entre 27 de junho de 2023 a 26 de julho do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=IKZC00MQU4-VIE00RDPP8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

IKZC00MQU4-VIE00RDPP8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 779/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a partir de 27 de junho de 2023 a Portaria de nº 699/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, em 8 de junho de 2023, edição de nº. 15.443, que designou, em substituição, a Defensora Pública JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO FONTENELE, titular da 16ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua (NUDEV), no período compreendido entre 19 de junho de 2023 a 18 de julho do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=IKZC00MQU4-4H00RHA1AY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

IKZC00MQU4-4H00RHA1AY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 293/2023 – GDPGE/RN

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado, conforme preconizado pelo art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 01/2023-TJ, de 02 de janeiro de 2023, que disciplinou os dias de feriados nacionais/estadual e estabeleceu os dias de ponto facultativo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 34-TJRN, de 26 de junho de 2023, a qual transfere o ponto facultativo do dia 29 de junho de 2023, alusivo ao Dia de São Pedro, para o dia 30 de junho de 2023, no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o ponto facultativo do dia 29 de junho de 2023 para o dia 30 de junho de 2023.

Art. 2º. Na data supracitada, a Defensoria Pública do Estado atuará em regime de plantão, por meio do atendimento telepresencial, através dos canais eletrônicos de comunicação institucionais disponibilizados no sítio eletrônico www.defensoria.rn.def.br.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15454

Poder Executivo

Natal, 27 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=IKZC00MQU4-RN1892YUG6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

IKZC00MQU4-RN1892YUG6-P2TH9ZW2VI

